



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1196/2020

Vitória, 14 de outubro de 2020

Processo Nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre os procedimentos: **Septoplastia nasal**.

I-RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação a Requerente, necessita de intervenção cirúrgica de septoplastia, conforme laudos médicos. Como não tem como arcar com o procedimento, recorre à via judicial para obter o pleito.
2. Às fls. 09 consta laudo médico, emitido em 28/09/2020 pelo Dr. Alain Parra Perez, descrevendo que a paciente [REDACTED] apresenta diagnóstico de imagem para sinusite crônica, além de desvio de septo nasal, e enxaqueca. Necessita de avaliação de especialista (otorrinolaringologista).
3. Às fls. 10 consta guia de referência e contra referência, emitido em 28/09/2020 pelo médico supracitado, encaminhando para otorrinolaringologista. Descrevendo o quadro já citado.
4. Às fls. 11 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, emitido em 22/09/2020, informando que e a Central de Regulação Municipal solicita o procedimento por meio do sistema SISREG e como se trata de procedimento regulado pela Secretaria do Estado é agendado após avaliação do médico regulador que utiliza os



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

seguintes critérios: Classificação do Risco (quadro/indicação clínica); Oferta de vagas e Cotas Pactuadas. Foi inserida no SISREG em 24/08/2018, contudo a solicitação foi devolvida conforme a portaria 065-R de 04/11/2016 pelo regulador REGULADORSESA15.

5. Às fls. 12 consta espelho do SISREG, com solicitação em 24/08/2018, sendo devolvido em 02/03/2020, para consulta com otorrinolaringologista, risco vermelho/emergência. Com a observação paciente atendido pela pneumologista, apresentando desvio de septo ósseo nasal para esquerda associado a esporão vômero septal, encaminhado a especialidade para avaliação e conduta. Obs.: Paciente havia sido agendada para o dia 30/07/2018, porém não pode comparecer neste dia. A devolução se deu em virtude do tempo decorrido.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O nariz tem como função a respiração, olfação, aquecimento, umidificação e purificação do ar. Para o seu adequado funcionamento as correntes aéreas, o pH, a mucosa, limpeza, umidade, e temperatura devem estar em condições adequadas. A obstrução nasal destaca-se como uma das principais queixas em consulta médica com importante impacto na saúde da população, como por exemplo, a repercussão na via respiratória inferior e prejuízo na qualidade do sono com suas consequências.
2. O septo nasal consiste na lâmina perpendicular dos ossos etmoide e vômer e é composta de cartilagem na região anterior, recoberto por mucosa. **O desvio do septo** poder se causado por pequenos traumatismos seja de face ou nasal e está presente em



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

até 85% das pessoas, em diversos graus de severidade. A obstrução pode ocorrer por duas formas: mecânica e secundária. Conforme classificação de Cottle, o desvio de septo é classificado em Grau 1 na vigência de desvios pequenos ou de qualquer tamanho que não tenha repercussão na função nasal; Grau 2 desvio medianos ou com grande repercussão na função nasal e Grau 3 quando se apresenta com impactação na parede lateral mesmo após retração dos cornetos. Os graus 2 e 3 tem como principal tratamento a conduta cirúrgica.

DO TRATAMENTO

1. **O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico.** No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica.
2. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.
3. **Rinossinusites:** o tratamento das rinossinusites agudas e subagudas é primordialmente clínico associado a cuidados ambientais e individuais. O tratamento definitivo da rinossinusite crônica, na maioria dos casos, é cirúrgico. As medicações usadas são dependentes de fatores como etiologia, das condições clínicas do paciente, das doenças de base e, enfim, cada caso deve ser tratado individualizadamente. Quando a etiologia é viral se usa medicações sintomáticas, lavagens das fossas nasais com soluções salinas e vasoconstritores tópicos por dois ou três dias, ou sistêmicas por sete a dez dias. Se o processo for bacteriano e não complicado, o antibiótico de primeira escolha será amoxicilina. É importante pesquisar e abordar os fatores predisponentes para o aparecimento do quadro alérgico.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DO PLEITO

1. **Consulta com cirurgião otorrinolaringologista**
2. **Septoplastia nasal:** é uma cirurgia realizada para a correção de desvios existentes no septo nasal, de forma a deixá-lo o mais reto possível. O objetivo da cirurgia é melhorar a respiração pelo nariz. A cirurgia é a única solução para corrigir o desvio de septo nasal.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente/Requerente que necessita de intervenção cirúrgica de septoplastia, conforme laudos médicos.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), com informação de que havia sido agendada a consulta para o dia 30/07/2018 e a paciente não pode comparecer. A solicitação foi devolvida em 02/03/2020 atendendo a Portaria 065R de 04/11/2016 (mais de 2 anos aguardando sendo necessário verificar a necessidade atual).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Cartão SUS: [REDACTED]

Solicitação N°: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Solicitação

Procedimento: CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA

Data da solicitação: 24/08/2018

A sua solicitação apresenta alguma pendência e necessita ser ajustada. A orientação é ir até a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência para solicitar a correção da pendência existente.

3. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data verificarmos que existe solicitação cadastrada no sistema. É importante informar que apenas o encaminhamento/solicitação (guia de referência e contra-referência) não é suficiente para que a Requerente tenha acesso à consulta pleiteada, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. **E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.**
4. Assim, este NAT conclui que a Requerente tem indicação de ter uma consulta agendada com cirurgião otorrinolaringologista, em serviço que realize procedimentos cirúrgicos, para análise do quadro e posterior definição de tratamento.
5. Trata-se de procedimento eletivo, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade por sua disponibilização.
6. No entanto, considerando que o desvio de septo só se resolve com a cirurgia;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

considerando que a Requerente judicializou a presente Ação, o que significa que ainda não foi disponibilizado o procedimento; este NAT conclui que mesmo sendo um procedimento eletivo, o agendamento deve ser prioritário face ao lapso temporal.

7. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

Septoplastia e Turbinectomia. Seminários da Disciplina de Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.otorrinousp.org.br/>

Neto LM, Fava AS et al. Estudo epidemiológico das alterações estruturais da cavidade nasal associadas à síndrome da apnéia e hipopnéia obstrutiva do sono (SAHOS). Rev Bras Otorrinolaringol. V.71, n.4, 464-6, jul./ago. 2005

Complicações pós-operatórias em tonsilectomias. Rev Bras Otorrinolaringol. V.70, n.4, 464-8, jul./ago.2004